

**CONSOLIDAÇÃO EM SÚMULA
CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA ATR Nº 001/2017**

A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, por intermédio de seu presidente abaixo firmado, com fulcro na Portaria ATR nº 030, de 02 de maio de 2017, e no Edital de Convocação nº 001, de 01 de junho de 2017, vem proceder com a publicação das súmulas de análises das contribuições encaminhadas por meio do endereço eletrônico consultapublica@atr.to.gov.br, e devidamente analisadas pela Comissão Técnica da presente consulta:

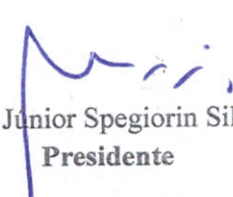
Nº	CONTRIBUINTE	ITEM	PROPOSTA	SÚMULA DA ANÁLISE
1	Ministério Público do Estado do Tocantins	-	Que a aprovação da resolução seja feita em formato de consulta prévia e formal aos Municípios.	Rejeitada. Foram celebrados Convênios com os municípios, os quais delegam a regulação dos serviços em tela à ATR. Ademais, os municípios foram convidados a participarem efetivamente da Consulta Pública.
2	Saneatins	Seção IV Art. 184 ao Art.189	Que os prazos para cumprimento das determinações exaradas pela Agência Reguladora sejam definidos em dias úteis.	Aceita. Demonstra pertinência técnica a proposta apresentada, tendo em vista a logística a ser empregada no cumprimento das determinações constantes dos termos de notificações.
3	Saneatins	Capítulo II, seção XXV	No quadro que define os parâmetros de eficiência, o intervalo SATISFATÓRIO deve ser maior ou igual a 40 e menor ou igual a 20.	Aceita. Na avaliação de eficiência ficou um intervalo sem classificação. Assim, o intervalo para eficiência ficará disposto da seguinte forma: Valor do IPD - maior que 40% (insatisfatório), Entre 40% e 20% (satisfatório) e igual ou abaixo de 20% (adequado).
4 e 6	Saneatins	Capítulo II, Seção XXV	Adição da Tarifa de Disponibilidade.	Rejeitadas. No contexto atual, a definição contida na minuta possui uma maior representatividade. Acrescenta-se que a presente estrutura tarifária encontra-se em processo de revisão, cujos procedimentos de análise foram iniciados por meio da Resolução ATR nº 004, de 23 de março de 2017, ocasião em que serão analisados, de forma pormenorizada, todos os elementos que compõem a atual tarifa, bem como serão estudadas possibilidade de alterações.
5 e 7	Saneatins	Seção III - Art. 3º	Alteração das redações que tratam acerca do conceito de adutora, economia e grande consumidor.	Aceitas. As alterações sugeridas contemplam uma melhora e clareza na redação consultada.



Mi.

8	Saneatins	Capítulo II, Seção XVII	Que seja adotada a estrutura pela cobrança da tarifa de acesso, a fatura mínima passa a ser o valor de acesso, acrescido do valor por metro cúbico consumido.	Rejeitada. No contexto atual, a definição contida na minuta possui uma maior representatividade e adequação. Acrescenta-se que a estrutura tarifária encontra-se em processo de revisão, cujos procedimentos de análise foram iniciados por meio da Resolução ATR nº 004, de 23 de março de 2017.
9 e 10	Saneatins	Capítulo II, Seção V	A alteração da redação para que seja considerado grande consumidor, os clientes especiais que possuem consumo mensal igual ou superior a 50m ³ (cinquenta metros cúbicos) de água.	Rejeitadas. O parâmetro atual adotado pela proposta de resolução (100 m ³) é mantida, até que outro se mostre pertinente. Acrescenta-se que a presente estrutura tarifária encontra-se em processo de revisão, cujos procedimentos de análise foram iniciados por meio da Resolução ATR nº 004, de 23 de março de 2017, ocasião em que serão analisados, de forma pormenorizada, todos os elementos que compõem a atual tarifa, bem como serão estudadas possibilidade de alterações.
11 ao 34	Saneatins	ANEXO II	Revisão dos prazos previstos no Anexo II.	Aceitas parcialmente. Parte das alterações propostas nas contribuições demonstram pertinência técnica. Assim, os prazos apresentados foram acatados, com exceção daqueles previstos para a recomposição de calçada, recomposição de pavimento asfáltico e recomposição de pavimento moldado, uma vez que para estes não há respaldo técnico no prazo apresentado pelo contribuinte.
35	Saneatins	Tarifa Social	Sugestão de aplicação de penalidade de suspensão do benefício da tarifa social para os usuários que fraudarem o sistema de abastecimento de água.	Aceita. A sugestão proposta tem a finalidade educativa de evitar a prática de infrações dessa natureza.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, PALMAS/TO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Carlos Junior Spegiorin Silveira
Presidente

